



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda** CNPJ - 18.987.441/0001-94

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

1. Fls. 161/164 e 174/177 (petições do Administrador): Defiro a expedição de ofícios aos Bancos Bradesco, Santander e Banco do Brasil, para que encaminhem extratos de movimentação financeira desde fevereiro de 2.018 até a presente data, cópias de contratos existentes, informações de saldos de contas depósito realizados pela falida e procedam a imediata transferência de valores depositados em nome da falida supraqualificada para conta judicial vinculada a este Juízo, sob pena de desobediência.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Promova o Administrador o encaminhamento.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

2. Fica a falida intimada a comprovar o recolhimento das demais parcelas vencidas da caução, em 5 dias.

3. Com a entrega de outros livros às fls. 165/166, está superado o pedido de fls. 163.

4. Nos termos requerido às fls. 163, procedi pesquisa de veículos em nome da Falida, via Renajud, cuja resposta resultou negativa, conforme anexo. Ciência ao Administrador.

5. Fls. 175: Encaminhe o Administrador as minutas ao e-mail do cartório através de arquivo editável.

6. Após, providencie a Serventia o necessário para publicação.

7. Manifestem-se a falida, os credores habilitados e o MP quanto à concordância da imediata devolução de bens arrecadados ao Condomínio Cristal Tower, que alega serem de sua propriedade, conforme narrado pelo Administrador às fls. 174/177. O silêncio implicará em presunção da concordância.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

8. Outrossim, manifestem-se os interessados e o MP quanto à concordância do descarte dos bens arrecadados sem valor monetário.

9. Defiro, por fim, o leilão eletrônico dos bens arrecadados de valor monetário, pelo valor da avaliação. Deverá o Administrador trazer a minuta, com a indicação do leiloeiro e as datas designadas com antecedência mínima de 90 dias da designação. Após, promova a Serventia o necessário para publicação.

Int.

Barueri, 23 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**